



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÊGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: camaradevereadoresportopi@gmail.com

PARECER Nº 011/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTORIA: EXECUTIVO

- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, inservíveis de propriedade do Município e dá outras providências.
- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto e devido à necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, conceder **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, atendendo assim também, a Lei Orgânica do Município de Porto em consonância com a Constituição Federal.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Luis Paulo Costa da Mata

Luis Paulo Costa da Mata - PODEMOS

Presidente

Raimundo Pereira dos Santos

Raimundo Pereira dos Santos - SOLIDARIEDADE

Vice-Presidente

Paulo Henrique Carvalho da Silva

Paulo Henrique Carvalho da Silva - PT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÊGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: camaradevereadoresportopi@gmail.com

PARECER Nº 010/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 012/2026

AUTORIA: EXECUTIVO

- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** Altera e Acrescenta disposições da Lei Municipal nº 417/2015, que diz respeito ao Conselho Tutelar.
- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto e devido à necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, conceder **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** à matéria em epígrafe, atendendo assim também, a Lei Orgânica do Município de Porto em consonância com a Constituição Federal

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Luis Paulo Costa da Mata

Luis Paulo Costa da Mata - PODEMOS

Presidente

Raimundo Pereira dos Santos

Raimundo Pereira dos Santos - SOLIDARIEDADE

Vice-Presidente

Paulo Henrique Carvalho da Silva

Paulo Henrique Carvalho da Silva - PT

Relator

Previsão em 23/10/2026
Antonio de Souza Vinca
ANTONIO DE SOUZA VINCA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÊGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: camaradevereadoresportopi@gmail.com

EMENDA MODIFICATIVA 001/2026

Ao Projeto de Lei nº 012/2026, que altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº 417/2015, que diz respeito ao Conselho Tutelar.

Art. 1º Acrescentar mais um Artigo no Projeto de Lei nº 012/ 2026, para modificar a redação do art. 41º da Lei 417/2015, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto-PI. O art 41º da Lei 417/2026, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art 41º. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá a título de remuneração o valor de dois salários mínimos vigente que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

Art 2º. As despesas decorrentes desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Carvalho da Silva

Paulo Henrique Carvalho da Silva

Vereador- PT

Recebido em 23/10/2026
[Assinatura]
ANTONIO DE SOUZA VINÇA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÊGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: camaradevereadoresportopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo valorizar a essencial função exercida pelos Conselheiros Tutelares do Município de Porto-PI, agentes fundamentais na garantia e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990).

A defasagem salarial compromete a dignidade do cargo e a dedicação exclusiva exigida pela legislação. O ajuste proposto é compatibilizado com a capacidade financeira do município e visa assegurar uma justa contraprestação aos relevantes serviços prestados à sociedade local, sem incorrer em óbices legais de impacto desproporcional ao orçamento público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Paulo Henrique Carvalho da Silva

Vereador- PT